



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Paulo Ganime (NOVO-RJ)**

**PROJETO DE LEI Nº 823/2021**

Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho II).

Apresentação: 31/03/2021 10:49 - PLEN  
EMP 1 => PL 823/2021

**EMP n.1/0**

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº / 2021**

O PL nº 823, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§2º O governo federal transferirá recursos financeiros não reembolsáveis aos agricultores familiares que aderirem ao fomento de que trata o caput, e que se comprometerem a implantar todas as etapas previstas em projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar a ser elaborado por entidades públicas ou privadas de assistência técnica e extensão rural.

§ 4º A União remunerará, na forma do regulamento, as entidades públicas ou privadas de assistência técnica e extensão rural, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pelos serviços previstos neste artigo.” (NR)

“Art. 6º .....

§ 1º .....

I – beneficiário: agricultor familiar com renda familiar total mensal de até 3 (três) salários-mínimos e que tenha efetuado cadastro para comprovar o atendimento aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

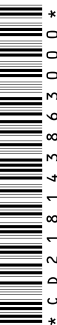
§ 3º Os financiamentos de que trata este artigo serão objeto de projeto simplificado de crédito elaborado por entidade pública ou privada de assistência técnica e extensão rural.

.....” (NR)

“Art. 7º .....

§ 2º As entidades públicas ou privadas de assistência técnica e extensão rural participantes do programa identificarão e cadastrarão, no sítio eletrônico da Conab, os agricultores familiares beneficiários do PAE-AF, validadas as informações cadastrais requeridas para a concessão do benefício.

Documento eletrônico assinado por Paulo Ganime (NOVO/RJ), através do ponto SDR\_56318, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 8 1 4 3 8 6 3 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Paulo Ganime (NOVO-RJ)**

§ 8º A União remunerará as entidades públicas ou privadas de assistência técnica e extensão rural participantes do programa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada agricultor familiar beneficiado pelo PAE-AF.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva assegurar mais opções ao agricultor familiar para acessar as medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares. A seu critério, poderá tanto se utilizar das empresas estaduais de assistência técnica e extensão rural para realização dos projetos previstos na proposição original, quanto entidades privadas que também prestam esses serviços.

Ampliar essas alternativas significa empoderar o pequeno agricultor, que terá a faculdade de escolher o prestador que melhor lhe atende com presteza e eficiência.

Essa é a proposta que ora apresento e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2021.

Deputado Paulo Ganime

(NOVO/RJ)





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Paulo Ganime)

A presente emenda objetiva assegurar mais opções ao agricultor familiar para acessar as medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares. A seu critério, poderá tanto se utilizar <https://infoleg-sileg.camara.leg.br/autenticador/#next> das empresas estaduais de assistência técnica e extensão rural para realização dos projetos previstos na proposição original, quanto entidades privadas que também prestam esses serviços.

Assinaram eletronicamente o documento CD218143863000, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 2 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA